LEI Nº 2.733, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

HOMOLOGA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E O SINDICATO RURAL DE DIVINÓPOLIS, COM AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio que celebram entre si a Prefeitura Municipal e o Sindicato Rural de Divinópolis, objetivando a comunhão de esforços entre as partes convenentes, no sentido de proporcionar aos pequenos proprietários, no Município de Divinópolis, o preparo de suas terras para o plantio.

Art. 2º.Nos termos do documento ora homologado, fica o município autorizado a fornecer mediante indicação do Sindicato, o trator e equipamento para determinado número de hora, após contrato firmado entre o interessado e a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento e o recolhimento, aos cofres públicos, de dois (dois) BTM por hora trabalhada, já incluídos neste valor ao custo com o combustível e o operador.

Art. 3º Ao Sindicato Rural de Divinópolis compete o cadastramento dos interessados e seu encaminhamento à Secretaria citada no artigo anterior.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento encaminhará à Câmara Municipal a relação de pessoas cadastradas para a prestação de serviços, devendo conter o nome da propriedade e a Comunidade Rural em que está situada.

Parágrafo 2º - O acompanhamento dos trabalhos, a divulgação das normas para o êxito do Programa e a prestação de assistência técnica aos interessados será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Desenvolvimento.

Parágrafo 3º - Preferencial e prioritariamente serão atendidos os pedidos de aração destinados ao plantio de grãos.

Art. 4º O presente convênio tem a duração de 6 (seis) meses, a contar do publicação e conseqüente vigência desta Lei homologatória.

Art.5º O documento de que trata esta Lei fica fazendo parte integrante da mesma e com ela se publica.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM – 071/1990
Publicação: Jornal “Participação” Número 107
Edição de 31 de agosto de1990 – Divinópolis – Minas Gerais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELABRAM O SINDICATO RURAL DE DIVINÓPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Sindicato Rural de Divinópolis, doravante denominado apenas SINDICATO RURAL, com CGC 16.762.429/0001-56, neste ato representado por seu presidente Sr. Dalmi Delgado, e o município de Divinópolis com CGC 18.291.351/0001-64, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado por seu prefeito, Galileu Teixeira Machado,

- Considerando a necessidade de estimular, promover e ampliar as atividades agropecuárias com vistas à consecução de melhor e maior produção de alimentos;
- Considerando o grande número de pequenos proprietários na zona rural de Divinópolis que não dispõe de máquinas e equipamentos para o preparo de terra;
- Considerando que cabe ao administrador apoiar os pequenos produtores para viabilizar o abastecimento do município e minimizar o grave problema do êxodo rural;
- Considerando que na administração atual foi criada a Secretaria de Agricultura, com a finalidade de tornar realidade esse apoio, para o que inclusive esta equipada com 2 tratores e implementos;

Resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Este Convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de proporcionar aos pequenos proprietários, no município de Divinópolis p preparo de suas terras para o plantio.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS
Os equipamentos de propriedade da Prefeitura constam de dois tratores e respectivos implementos.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
3.1. Compete ao município, através da Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

- SEMAICOD:

a) Fornecer ao interessado, mediante indicação do mesmo pelo Sindicato, o trator e equipamentos, por determinado número de hora, depois de comprovado o pagamento, mediante Guias respectivas, de duas BTN por hora trabalhada, de acordo com contrato firmado com SEMAICOD, já incluídos neste valor os custos com combustível e o operador;
b) Encaminhar à Câmara Municipal a relação de pessoas cadastradas para a prestação de serviços devendo conter ainda o nome de propriedade e da Comunidade Rural que esta se situa;
c) Fazer o acompanhamento da execução dos trabalhos, empenhando-se para que sejam cumpridas na íntegra as cláusulas dos respectivos contratos;
d) Divulgar entre proprietários atendidos as normas para êxito na execução do Programa.
e) Prestar assistência técnica aos proprietários com quem forem firmados os contratos.

3.2. Compete ao Sindicato:
a) Promover cadastramento dos interessados encaminhando-os à SEMAICOP par assinatura dos referidos contratos;
b) Indicar, prioritária e preferencialmente, os pedidos de aração destinada ao plantio de grãos.

Duração do Convênio 6 (seis) meses a contar da homologação deste Convênio.

Divinópolis, 23 de agosto de 1990.
Galileu Teixeira Machado
-Prefeito Municipal-

Dalmi Delgado
-Presidente de Sindicato-